

CONTRATO No. 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – PROCESSO No. 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua da Cidadania, n.º 102, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.982.364/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Luís Bueno, portador do RG n.º 16.608.284-3, inscrito no CPF n.º 099.119.198-62, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.344.497/0001-41, com endereço a Avenida Presidente Vargas no. 2001, 17.º. Andar, conj. 174, Ribeirão Preto – SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Nicolas Teixeira Veronezi, Sócio Administrador, portador da carteira de identidade n.º 32.594.073-2 SSP/SP, CPF n.º 225.748.008-26, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 05/2020, concernente à Licitação n.º 01/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (cartão alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos da Câmara de Cerquilha, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1 - Confecção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de 10 (dez) cartões magnéticos com senha.

2.2 - Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

2.3 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Pessoal desta CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento de Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.

2.4 - O abastecimento no valor individual deverá ser realizado até o último dia útil do mês de referência.

2.5 - Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão.

2.6 - Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Câmara.

2.7 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

2.8 - Cada servidor contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) cartão-alimentação (cartão magnético com senha), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser

MENSAIS e CUMULATIVOS. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, poderá ser cobrada taxa de até R\$ 5,00 (cinco reais) do funcionário, que deverá ser descontado diretamente do crédito do cartão do servidor.

2.9 - Os cartões-alimentação DEVERÃO ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município.

2.10 - No tocante aos estabelecimentos localizados neste município DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 05 (cinco) estabelecimentos, sendo que, deste total, pelo menos 03 (três) deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.

2.11 - Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse DEVERÃO ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial nº 01/2020.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato no presente exercício correrão por conta de Categorias Econômicas nas seguintes unidades orçamentárias, junto ao orçamento programa vigente:

Para Benefício:

01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SALDO	R\$
	ATUAL.....	52.769,58

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados da seguinte forma: após a efetiva inserção dos créditos nos cartões, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo Departamento responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma da legislação vigente, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Câmara somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a)** Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os pedidos da Câmara;
- b)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f)** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b)** Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c)** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d)** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega dos produtos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cerquillo, por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.5 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (REAJUSTE DOS PREÇOS):

13.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto pelo reajuste anual do valor do auxílio alimentação, conforme definido na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS)

- Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Alimentação dos cartões: até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS)

15.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetivada por esta Câmara Municipal na forma definida na Minuta do Contrato Administrativo anexa ao respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Cerquillo, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Cerquillo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cerquillo, 27 de julho de 2020.

SÉRGIO LUÍS BUENO
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

